

## GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

### Resolução Nº 299/1984 de 31 de Dezembro

Antes da Revolução de Abril de 1974, as Casas dos Pescadores eram instituições integradas na estrutura corporativa, cujas funções eram de representação profissional, de Educação e instrução e, ainda, de previdência e assistência, sendo certo que à Junta Central das Casas dos Pescadores competia orientar e coordenar as acções desenvolvidas por tais organismos.

O Decreto n.º 522/74, de 24 de Outubro, desanexou da Junta Central das Casas dos Pescadores vários serviços, nomeadamente o das escolas de pesca, e das lotas e vendagem de peixe e o da apanha e concentração de plantas marinhas, integrando todas elas na Secretaria de Estado das Pescas, desordenando, assim, a Junta Central de um conjunto híbrido de funções contraditórias que lhe tinham sido confiadas.

Mais tarde, o Decreto-Lei n.º 435/79, de 6 de Novembro, regionalizou o Serviço de Lotas e Vendagem dos Açores, transferindo para os órgãos de Governo próprio da Região as atribuições que, no âmbito do seu território, vinham sendo exercidas pela Administração Central sobre tal matéria, incluindo a gestão dos bens e direitos que integravam o património das acções dos Açores e respectivos postos do Serviço de Lotas e Vendagem.

Passados quase dois anos, o Decreto Regional n.º 10/81/A, de 8 de Julho, criou, sob a tutela da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, o Serviço Açoreano de Lotas, E.P. - LOTAÇOR, cujos estatutos foram aprovados pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 50/81/A, de 30 de Novembro.

Aquando da sua existência, a Junta Central das Casas dos Pescadores adquiriu no Arquipélago dos Açores vários terrenos e edificios destinados à instalação dos seus serviços de lotas e vendagem de peixe, bem como à criação de escolas de pesca e instalações frigoríficas.

Toma-se necessário, agora, proceder à constituição do património do Serviço Açoreano de Lotas, E.P. - LOTAÇOR, aproveitando-se para o efeito, nomeadamente, os bens imobiliários situados na Região que foram pertença da ex-Junta Central das Casas dos Pescadores bem como os que foram adquiridos ou mandados construir, após o 25 de Abril de 1974, pela Secretaria de Estado das Pescas e pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, os quais estão relacionados com a prossecução dos objectivos fixados nos respectivos estatutos tanto mais que o artigo 28.º dos mesmos dispõe que «pelos actos e factos imputados à empresa responderá unicamente o seu património».

Acresce que os referidos bens imobiliários continuarão a ser afectados a fins de utilidade pública, isto é, de local onde se efectua a primeira venda do pescado e estão instaladas infraestruturas para a sua congelação, refrigeração, conservação e armazenamento.

Assim, no uso da faculdade de administrar e dispor do património regional que lhe é conferida pelo artigo 440, alínea g), do Estatuto de Autonomia, o Governo resolve o seguinte:

- 1 - Autorizar a transmissão a favor do Serviço Açoreano de Lotas, E.P. - LOTAÇOR, para integrar o património próprio desta empresa pública regional, dos seguintes bens do domínio privado da Região:
  - Todos os bens imobiliários, sitos no Arquipélago dos Açores, destinados à instalação dos serviços de lotas de peixe, bem como ao funcionamento e exploração de entrepostos frigoríficos, que foram pertença da ex-Junta Central das Casas dos Pescadores;
  - Os bens imobiliários onde estão instaladas as lotas da Lagoa e Ribeira Quente e respectivos equipamentos frigoríficos destinados à congelação e conservação do pescado, situados na Ilha de S.Miguel, assim como os postos de lota existentes nas restantes Ilhas do Arquipélago dos Açores, mandados construir após o 25 de Abril de 1974, quer pela Secretaria de Estado das Pescas quer pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, ao abrigo de um acordo luso-norueguês.

2 - As transmissões a que se refere o número anterior revestem a forma de cessão definitiva e serão realizadas por meio de auto do qual constarão todas as condições a que ficam sujeitas.

4 - O referido auto constitui título suficiente para a realização dos respectivos registos prediais em nome do Serviço Açoreano de Lotas, E. P. LOTAÇOR.

Aprovada em Conselho de Governo, em 21 de Dezembro de 1984. - O Presidente do Governo Regional,  
*João Bosco Mota Amaral.*